
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, designada pela Portaria CRCES nº 029/2015 de 07 de julho de 2015, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Federais nº 6.204/07 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

1. DA ABERTURA

1.1 DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.2 O recebimento dos envelopes de **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dar-se-á no dia 25/01/2016, às 14:00horas, horário de Brasília, em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

a) Local: Sala do Plenário do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.4 Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1608, no horário de 08h30m às 11h e de 14h às 16h, de segunda a sexta, ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CRCES.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a prestação de serviços, por pessoa jurídica, que execute Serviços de Assistência Médica e Hospitalar Completo, a ser contratado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), destinados a garantir aos funcionários deste Regional e seus dependentes, a cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas com livre escolha, em toda a rede de atendimento da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções, para local com maiores recursos médico-hospitalar ou para o próprio domicílio, em consequência de doença ou acidente em viagem, por determinação médica por escrito, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados contidos no anexo I deste Edital.

2.2 A necessidade de continuidade do fornecimento de serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos funcionários e dependentes do CRCES, considerando que a assistência Médico-hospitalar consta no rol

dos Direitos e Vantagens previstos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CRCES Nº 330/2012, item 7.2.5.

A contratação pretendida visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do CRC/ES, oferecendo assistência médica eficiente, seja nas atividades laborais, bem como na vida privada.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a **todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.1 São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CFC/CRC's, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3º grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

3.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRCES ou no site www.crc-es.org.br - (Link licitação – parte inferior da página).

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 ENVELOPE Nº. 01 – DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.1.2 Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

b) Caso a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida em Cartório, além da documentação solicitada na alínea “a”.

c) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente ou procurador que comparecer à sessão de disputa.

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

4.2 ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2.2 Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, **bem como**, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;
- c) Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, informando os valores unitários, valores totais por item (quantidade estimada total x valor unitário) para cada tipo, bem como o valor total global com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

e) O critério da licitação deverá ser do tipo MENOR PREÇO MENSAL.

4.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.3.1 Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

4.2.3.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

4.2.3.3 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.2.3.4 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.3.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

4.2.3.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.2.3.7 Serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**”. (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO

4.3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.3.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:

4.3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES;
- c) Certidão de Registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo III).

Obs: Em se tratando de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 123/06).

4.3.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou material semelhante, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.
- b) A empresa concorrente da licitação deverá apresentar, durante a fase de habilitação, do processo licitatório uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados.
- c) A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

4.3.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.
- b) Certidão de Registro e Quitação junto ao órgão fiscalizador.

4.4 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

5.1.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

5.1.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5**.

5.1.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5**.

5.1.5 **Excepcionalmente**, quando certidões/documentos necessários para habilitação (Envelope 3) forem apresentados com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via “INTERNET”, **fica a critério do Pregoeiro**, no momento da sessão, proceder à consulta a Internet, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 **Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.**

6.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes de Credenciamento, o Envelope Proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, Envelope Habilitação; procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação do Credenciamento e da proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão classificados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02).

7.2 Aos licitantes proclamados conforme **subitem 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

7.4 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

7.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.9 A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar nova Proposta Comercial com os valores atualizados, de acordo com o valor negociado no certame.

7.10 O mesmo percentual de desconto obtido em relação ao preço máximo admitido para o certame deverá ser concedido para cada item da tabela constante do Anexo I - Termo de Referência.

7.11 Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sua(s) proposta(s) apresentada(s) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada a preferência de contratação, respeitado o disposto nos artigos 44 e 45 - LC 123/06.

7.11.1 Para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do **Anexo II** juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, tudo conforme o artigo 11 do Decreto Federal nº. 6.204/2007

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, **por escrito e devidamente protocolado neste regional**, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

8.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo licitatório, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.2 Os questionamentos ou impugnações apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico **NÃO** serão aceitos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o (a) Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 O licitante deverá manifestar a intenção de interpor recurso ao final da sessão, com registro em ata da síntese das motivações, quando será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões. O recurso deve ser apresentado por escrito e protocolado neste regional dentro do prazo previsto. Caso o protocolo aconteça fora do prazo legal, este não será conhecido.

9.3 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), **a contar do término do prazo concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.**

9.4 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão Pública o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior (Presidente do CRCES).

10.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso.**

11. DA ASSINATURA DA O CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vendedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 No caso do(s) licitante(s) vencedor(es), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender a exigência do item anterior, desatender ao disposto no Termo de Referência, não assinar ou recusar-se a assinar o contrato (injustificadamente), o CRCES, observada a ordem de classificação, convocará outro Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 O Contrato resultante deste certame terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde**.

12.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

12.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.2.2 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

12.2.3 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

12.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes**.

12.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim

12.6 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o CRC/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, cumulativa ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a seu critério:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRC/ES, por prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2 A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, salvo motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante vencedor sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRC/ES por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, sujeitará a licitante a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRC/ES, por prazo não superior a dois anos.

13.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As mesmas serão aplicadas de acordo com a gravidade ou prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.7 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

13.8 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

13.9 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

13.11 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

14.2 O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Pregoeiro, incorre no disposto do item anterior.

14.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pelo Pregoeiro e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

14.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CRCES reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 **Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.**

15.3 **Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.**

15.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

15.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

15.9 O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.10 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

15.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) – Anexo 01 – Termo de Referência;
- b) – Anexo 02 - Modelo de Declaração de Microempresa ME e EPP;
- c) – Anexo 03 - Modelo de Declaração de Superveniência;
- d) – Anexo 04 – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) - Anexo 05 – Minuta de CONTRATO.

15.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 12 de janeiro de 2016.

HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/ 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2015

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2015

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 3º, caput e incisos I a III da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a prestação de serviços, por pessoa jurídica, que execute Serviços de Assistência Médica e Hospitalar Completo, a ser contratado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), destinados a garantir aos funcionários deste Regional e seus dependentes, a cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas com livre escolha, em toda a rede de atendimento da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções, para local com maiores recursos médico-hospitalar ou para o próprio domicílio, em consequência de doença ou acidente em viagem, por determinação médica por escrito, conforme condições, especificações e exigências previstas neste Termo.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade de continuidade do fornecimento de serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos funcionários e dependentes do CRCES, considerando que a assistência Médico-hospitalar consta no rol dos Direitos e Vantagens previstos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CRCES Nº 330/2012, item 7.2.5.

A contratação pretendida visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do CRC/ES, oferecendo assistência médica eficiente, seja nas atividades laborais, bem como na vida privada.

4 - COBERTURA E ESPECIFICAÇÕES

A cobertura dos serviços deverá atender aos limites estabelecidos no Rol dos Procedimentos da ANS, lei nº 9.656/98 e Legislação Complementar, bem como nas condições abaixo discriminadas:

4.1 A licitante deverá possuir o número de beneficiários de sua carteira divulgada pela agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, referente à competência 10 ou 11/2015, superior a 100.000 (cem mil) beneficiários.

4.1.1 A licitante deverá comprovar tal número de beneficiários mediante declaração entregue juntamente com a documentação no certame licitatório, informação esta que passará por verificação na página da ANS, havendo divergência, prevalecerá à informação da ANS.

4.2 Cobertura a consultas, exames e internações hospitalares, sem participação, com livre escolha em toda a rede credenciada da CONTRATADA.

4.2.1 A Contratada disponibilizará a autorização de exames por meio eletrônico (internet, e-mail ou fax).

4.3 Atendimento em todo o território nacional e especificamente no Estado do Espírito Santo, através de rede própria, credenciada, ou de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

4.3.1 A rede credenciada deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato.

4.3.2 A rede credenciada deverá conter no mínimo 1 (um) hospital que ofereça atendimento de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e uma maternidade com UTI neo-natal; nas cidades de Vitória (ES), Vila Velha (ES), Serra (ES) e Cariacica (ES).

4.4 Prazo para internação: Sem limite.

4.5 Cobertura de despesas com acompanhantes.

4.5.1 Acomodação – para acompanhante de qualquer idade;

4.5.2 Alimentação – para acompanhante de qualquer idade.

4.6 Transplantes de medula óssea, rins e córnea, bem como despesas com doador vivo, implantes e fornecimento de próteses e órteses, marcapasso e stent, ligadas ao ato cirúrgico mediante autorização prévia da CONTRATADA.

4.7 A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

4.8 As diárias incluirão: registros hospitalares, alojamento, alimentação paciente, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem.

4.9 Em caso de parto, estarão incluídos, também, a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e de Neonatologia.

4.10 As diárias de UTI incluirão, também (além de serviços previstos na diária normal), a monitoração cardiorrespiratória e toda a assistência respiratória.

4.11 Cobertura de despesas com taxas de sala de cirurgia e sala de hemodinâmica.

5 - CARÊNCIA

5.1 Assegurada carência zero ao beneficiário e seus dependentes que se enquadrem nas situações de **Admissão, Nomeação, Designação ou qualquer ato que o institua como novo beneficiário, Retorno de Licença e Reinclusão de empregado na empresa**, desde que solicitado o seu cadastramento no período de 30 (trinta) dias. Após este prazo poderão ser estabelecidas carências de acordo com a Lei nº 9.656/98.

5.2 - O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

5.2.1 A condição prevista neste item 5.2 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.3 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

5.3.1 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 5.3 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

5.3.2 A manutenção de que trata o subitem 5.3 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.4 Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- h) pelo pedido expresso do empregado.

5.5 O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA.

6 – COBERTURA ASSISTENCIAL

6.1 – A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos (obcetrícia) e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

- a) Cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, **em especialidades básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com o rol da ANS;**

- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e cobertas pelo rol de procedimentos da ANS;
- c) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;
- f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- h) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde, conforme item 7.2.
- i) Cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:
 - i.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD, que serão cobertas em qualquer caso de necessidade;
 - i.2) quimioterapia ambulatorial, incluindo-se o estimulante de leucócito, a implantação de cateter e de bomba portátil de infusão permanente com equipamentos e reservatório;
 - i.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc)
 - i.4) hemoterapia;
 - i.5) cirurgias oftalmológicas;
 - i.6) nutrição paraenteral ou enteral;
 - i.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - i.8) embolizações e radiologia intervencionista;
 - i.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - i.10) fisioterapia;
 - i.11) electrococcleografia;
 - i.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
 - i.13) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
 - i.14) fonoaudiologia, até limite estabelecido pela ANS;
 - i.15) Sessões de Acupuntura;
 - i.16) sessões de aplicações para tratamento de varizes.
- j) Medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação.

- k) Utilização de leitos especiais, monitores e toda a aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento.
- l) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- m) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.
- n) Cirurgia Plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- o) Cirurgias Buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- p) Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - p.1) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - p.2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
 - p.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - p.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

6.1.1 A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

6.1.2 São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

6.1.2.1 Ao recém-nascido, enquanto permanecer no hospital ficará assegurado à cobertura de vacinas obrigatórias, distribuídas gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde-SUS, sem ônus para o usuário ou para a contratante.

6.1.3 A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

6.1.4 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

6.2 Caso a contratada não tenha credenciamento com alguma(s) da(s) especialidade(s) constante no rol da ANS, a mesma deverá reembolsar o valor pago pelo beneficiário, de acordo com a tabela da contratada do plano escolhido.

7 - BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários para os efeitos do serviço de assistência médica:

7.1 Os empregados integrantes do quadro de pessoal do CRC-ES.

7.1.1 Não se enquadra como beneficiário os contratados por prazo determinado, estagiários e cargos comissionados durante período de experiência.

7.2 São dependentes dos benefícios mencionados no item anteriormente citado e a seguir discriminados:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) devidamente comprovado por escritura pública declaratória de união estável;
- b) Filhos de qualquer condição, enteados ou menor com termo de guarda judicial, até o mês em que completar 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Até 21 (vinte e um) anos de idade em caso de estar cursando ensino superior;
- d) No caso de dependentes, portadores de necessidades especiais, comprovada por laudo médico, cuja doença esteja prevista em tabela do Ministério da Previdência Social, o dependente terá direito ao plano de saúde enquanto durar o contrato de trabalho;

7.3 É vedada mais de uma inscrição do mesmo dependente, ainda que mantida tal qualidade em relação a mais de um empregado.

7.4 A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários, no Plano de Saúde, desde que indicados pela CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, desde que observado o prazo que trata o item 5.

8 – FAIXA ETÁRIA

PERFIL DO GRUPO	
FAIXA ETÁRIA	TOTAL
0/18	22
19/23	0
24/28	6
29/33	17
34/38	9
39/43	14
44/48	6
49/53	3
54/58	2
59 em diante	2
TOTAL	81

9 – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DAS CARTEIRINHAS

9.1 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

9.1.1 Durante o período da assinatura do contrato e da entrega efetiva das carteirinhas, a Contratada deverá prestar todos os tipos de atendimento, se houver necessidade, mesmo sem a apresentação da carteirinha. O Funcionário deverá apresentar apenas o RG.

9.2 As carteirinhas deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

10.2 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário das faixas etárias, bem como valores mensais e totais em valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

10.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - PERFIL DO GRUPO				
FAIXA ETÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
0/18	22			
19/23	0			
24/28	6			
29/33	17			
34/38	9			
39/43	14			
44/48	6			
49/53	3			
54/58	2			
59 em diante	2			
TOTAL	81			

Obs: No quadro de funcionários deste Regional, bem como na relação de dependentes, não existem pessoas na faixa etária de 19/23 anos. Mesmo assim, a empresa deverá informar o valor unitário, uma vez que, nos casos de novas admissões ou inclusão de dependentes, estará valendo o valor apresentado pela Contratada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.

11.2 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.3 Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários do CRC/ES, e para os funcionários admitidos em data posterior a assinatura do contrato, desde que incluídos até 30 (trinta) dias da contratação do funcionário.

11.4 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

11.5 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

11.6 Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.7 Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente.

11.8 A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas, realizadas em território nacional, referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação constantes da lista da ANS;

11.9 Enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.

11.10 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

11.11 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

11.12 Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

11.13 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

11.14 Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.16 Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato/boleto, em 2 vias, à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

11.17 Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

11.18 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

11.19 Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.20 Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários.

11.21 Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários no território nacional sempre que comprovada a necessidade por meio de pedido médico.

11.22 Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o CRC/ES.

11.22.1 É assegurado aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde do CRC/ES, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e o CRC/ES, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a CONTRATADA, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;

11.23 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

11.24 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

11.25 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONTRATANTE;

11.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

11.27 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias), devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada pagamento, como condição para que este seja efetuado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Conferir e atestar os extratos de serviços/boleto mensais.

12.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, nas condições e preços pactuados neste Termo de Referência.

12.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

12.4 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.5 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pela administração do CRCES;

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos disponíveis na conta **6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE**.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

14.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

14.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

14.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

14.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se

o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

15 – DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o CRC/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, cumulativa ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a seu critério:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRC/ES, por prazo de até 5 (cinco) anos;

15.2 A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, salvo motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

15.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante vencedor sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRC/ES por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, sujeitará a licitante a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRC/ES, por prazo não superior a dois anos.

15.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As mesmas serão aplicadas de acordo com a gravidade ou prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16 - REAJUSTE

16.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual, contados da data da proposta atualizada, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS. E, ainda, poderá reajustar de acordo com a mudança de faixa etária, entretanto, este reajuste etário não poderá ocorrer após os 60 (sessenta) anos de idade.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Vanessa Rangel Covre Marques (RH).

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora – CRCES 011334/O
Diretora Executiva do CRCES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/ 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2015**

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. _____/2016;

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/ 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2015**

(ANEXO III)

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(MODELO)**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital nº. ____/2016.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. ____/2016 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/ 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2015**

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº ____/2016, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/ 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2015

(ANEXO VII)

MINUTA DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2015.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Tem por objeto a prestação de serviços, por pessoa jurídica, que execute Serviços de Assistência Médica e Hospitalar Completo, a ser contratado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), destinados a garantir aos funcionários deste Regional e seus dependentes, a cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas com livre escolha, em toda a rede de atendimento da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções, para local com maiores recursos médico-hospitalar ou para o próprio domicílio, em consequência de doença ou acidente em viagem, por determinação médica por escrito, conforme condições, especificações e exigências previstas neste Termo.

1.2 A necessidade de continuidade do fornecimento de serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos funcionários e dependentes do CRCES, considerando que a assistência Médico-hospitalar consta no rol

dos Direitos e Vantagens previstos no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CRCES Nº 330/2012, item 7.2.5.

A contratação pretendida visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do CRC/ES, oferecendo assistência médica eficiente, seja nas atividades laborais, bem como na vida privada.

1.3 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 09/2015 – Pregão Presencial 11/2015 e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - PERFIL DO GRUPO				
FAIXA ETÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
0/18	22			
19/23	0			
24/28	6			
29/33	17			
34/38	9			
39/43	14			
44/48	6			
49/53	3			
54/58	2			
59 em diante	2			
TOTAL	81			

2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

2.4 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos:
6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.3 Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários do CRC/ES, e para os funcionários admitidos em data posterior a assinatura do contrato, desde que incluídos até 30 (trinta) dias da contratação do funcionário.

4.4 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

4.5 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.6 Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.7 Garantir assistência domiciliar, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente.

4.8 A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas, realizadas em território nacional, referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação constantes da lista da ANS;

- 4.9 Enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.
- 4.10 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- 4.11 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- 4.12 Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.
- 4.13 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 4.14 Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 4.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.16 Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato/boleto, em 2 vias, à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.
- 4.17 Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.
- 4.18 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.
- 4.19 Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.20 Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários.
- 4.21 Disponibilizar serviço 24 (vinte e quatro) horas de UTI no ar para remoções inter-hospitalares dos beneficiários no território nacional sempre que comprovada a necessidade por meio de pedido médico.
- 4.22 Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o CRC/ES.
- 4.22.1 É assegurado aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde do CRC/ES, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e o

CRC/ES, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a CONTRATADA, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;

4.23 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

4.24 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

4.25 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONTRATANTE;

4.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

4.27 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias), devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada pagamento, como condição para que este seja efetuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Conferir e atestar os extratos de serviços/boleto mensais.

5.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, nas condições e preços pactuados neste Termo de Referência.

5.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

5.4 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pela administração do CRCES;

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DAS CARTEIRINHAS:

6.1 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

6.1.1 Durante o período da assinatura do contrato e da entrega efetiva das carteirinhas, a Contratada deverá prestar todos os tipos de atendimento, se houver necessidade, mesmo sem a apresentação da carteirinha. O Funcionário deverá apresentar apenas o RG.

6.2 As carteirinhas deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subseqüentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Vanessa Rangel Covre Marques (RH).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o CRC/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, cumulativa ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a seu critério:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRC/ES, por prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2 A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, salvo motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante vencedor sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRC/ES por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, sujeitará a licitante a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRC/ES, por prazo não superior a dois anos.

9.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As mesmas serão aplicadas de acordo com a gravidade ou prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.7 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

9.8 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

9.9 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.10 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

9.11 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

13.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2016.

Contratada

PRESIDENTE CRCES